



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

- LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018

TIPO: MENOR PREÇO - POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 576/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR (A) PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA, EM ATENDIMENTO AO PROJETO DE DANÇA DO DEPARTAMENTO DA CULTURA.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e Decreto Municipal nº 35/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: **Até o dia 16 de agosto de 2018, às 13h15min.**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **Dia 16 de agosto de 2018, às 13h30min.**

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul, situada na Av. Brasil, 277, Centro – Agudos do Sul/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados dos dias 03 de agosto a 16 de agosto de 2018, no Departamento de Compras e Licitações.

Agudos do Sul/PR, 01 de agosto de 2018.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

1- INTRODUÇÃO

1.1. O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, torna público que realizará na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Av. Brasil, nº 277, cidade de Agudos do Sul, Estado do Paraná, CEP 83850-000, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL**, com julgamento pelo critério de **MENOR PREÇO - POR ITEM**, de acordo com a Lei nº. 10.520/2002, que institui a modalidade Pregão, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Municipal nº. 35/2006 que regulamenta a modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns deste Município e **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações**, bem como as cláusulas abaixo descritas.

1.2. A entrega dos envelopes proposta e documentação **deverá ser feita até o dia 16 de agosto de 2018, às 13h15min**, no Protocolo da Prefeitura do Município de Agudos do Sul – à Av. Brasil, 277 – CEP 83.850-000 – Agudos do Sul, Estado do Paraná, não se permitindo atraso, mesmo involuntário, considerando-se como horário de entrega, o protocolado no Setor de Protocolo.

1.2.1. Serão aceitos os envelopes encaminhadas por via postal, desde que sejam remetidos ao endereço indicado no preâmbulo deste Edital até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura da proposta e documentação, não se admitindo a entrega em outro local.

1.2.2. É de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da “Proposta” e “Documentação” enviadas por via postal, de forma que, caso venham a ser entregues após o horário estabelecido no “preâmbulo” deste Edital, serão consideradas como não recebidas.

1.3. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul, no **dia 16 de agosto de 2018, às 13h30min**, de acordo com a legislação vigente mencionada no preâmbulo deste Edital.

1.4. Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, o processo será suspenso e a Pregoeira emitirá comunicado, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances.

1.5. No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para:

1.5.1 – credenciamento dos interessados;

1.5.2 – recebimento da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

1.5.3 – recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação dos licitantes;

1.5.4 – análise das propostas de preços para fins de classificação dos licitantes para a etapa de apresentação de lances verbais;

1.5.5 – realização da etapa de apresentação de lances verbais;

1.5.6 – avaliação dos documentos habilitatórios do(s) licitante(s) que tiver(em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s);

1.5.7 – recebimento de eventual (is) recurso(s); e

1.5.8 – adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no caso de inexistir recurso.

1.6. Os trabalhos serão conduzidos pela PREGOEIRA, auxiliada pela EQUIPE DE APOIO, nomeados pelo Decreto nº 04/2018;



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

2 – DO OBJETO

2.1. Para fins deste pregão o objeto se constitui na **CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR (A) PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA, EM ATENDIMENTO AO PROJETO DE DANÇA DO DEPARTAMENTO DA CULTURA**, conforme especificações do Termo de Referência no anexo I deste Edital.

2.2. A presente Licitação reger-se-á pelo tipo: **MENOR PREÇO - POR ITEM.**

3 – DO EDITAL

3.1. O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 9:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, na Av. Brasil, nº 277, Centro, Agudos do Sul, telefone (41) 3624-1808, ou por solicitação no e-mail licitacao_agudos@hotmail.com, devendo a licitante interessada enviar solicitação para o endereço de e-mail, licitacao_agudos@hotmail.com, informando razão social e CNPJ/MF da empresa.

3.2. As dúvidas e esclarecimentos necessários para a formulação das propostas, deverão ser encaminhadas ao Departamento de Compras e Licitação, para o seguinte endereço eletrônico: licitacao_agudos@hotmail.com

3.3. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pelo Departamento de Compras e Licitação mediante solicitação por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Esta licitação é de participação exclusiva para ME e EPP, conforme art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006 alterada pela LC 147/2014.

4.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fazer valer o direito previsto em edital deverá apresentar a declaração expressa do seu regime de tributação diretamente a Pregoeira, no início da sessão fora dos Envelopes n.º 01 e 02.

4.3. Poderão participar desta licitação os interessados que apresentem condições de executar o objeto da contratação, bem como que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.4. Não será permitida a participação de firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no **Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.**

4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, servidor ou dirigente deste Município de Agudos do Sul.

4.6. Só poderão participar da presente licitação empresas regularmente estabelecidas, cujas finalidades e ramo de atuação estejam ligados ao objeto do presente Pregão Presencial, e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

5 - CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

5.1. Nas reuniões da presente licitação será admitida a participação ativa de apenas um representante por licitante, especificamente designado, cabendo ao mesmo apresentar suas credenciais a Pregoeira na data de abertura dos envelopes n.º 01, através de documento de nomeação para representação no procedimento licitatório, conforme Modelo do **Anexo V**, devendo ainda identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2. Por credenciais entende-se:

a) Habilitação do representante, mediante instrumento comprobatório, com poderes para representar a empresa e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante. O instrumento comprobatório deve ser:

a.1) **Instrumento público** ou

a.2) **Instrumento particular com firma reconhecida**, no qual se declare expressamente ter poderes para a outorga, acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante (ex. contrato social, ata de eleição de diretoria).

b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para representar e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.3. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original; cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do original, para que possa ser autenticada pela Pregoeira e equipe de apoio.

5.4. É facultado a Pregoeira na falta de apresentação do ato de investidura do outorgante (ex. contrato social, registro cadastral) verificar junto ao site da Receita Federal o quadro de sócios e administradores do licitante.

5.5. Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances.

6 – PRÉ - HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão apresentar diretamente a Pregoeira, no início da sessão fora dos Envelopes n.º 01 e 02, **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme o modelo constante no Anexo VI, podendo ou não ser entregue num terceiro envelope.

6.2. Deverão apresentar a **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação** num terceiro envelope, as licitantes que optarem por encaminhar os Envelopes n.º 01 e 02 (proposta e documentação) via postal.

6.2.1. Na hipótese de não apresentação da declaração e/ou de sua apresentação em desconformidade com a exigência do edital, a proponente poderá firmá-las ou corrigi-las na própria sessão, desde que possua representante legal com poderes para fazê-lo presente à sessão.

6.3. Para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante deverá apresentar diretamente a Pregoeira, no início da sessão fora dos Envelopes n.º 01 e 02, **Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/2006)**, conforme o modelo constante no Anexo VII.



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

7 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e conter, ainda, na parte externa e frontal além da razão social da empresa, os seguintes dizeres:

Envelope contendo a proposta: **ENVELOPE nº. 01:**

PREGÃO PRESENCIAL N.º/2018
ABERTURA: / / ÀS:..... HORAS
ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:
CNPJ:.....
ENDEREÇO:
EMAIL:

Envelope contendo os documentos de habilitação: **ENVELOPE nº. 02:**

PREGÃO PRESENCIAL N.º/2018
ABERTURA: / / ÀS:..... HORAS
ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ:.....
ENDEREÇO:
EMAIL:

8 - DA PROPOSTA - Envelope nº. 01

8.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

8.2. A proposta deverá conter os seguintes elementos:

- Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;
- Número do pregão;
- apresentar a descrição detalhada do objeto do PREGÃO, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I; a descrição referida deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item;
- Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data para o recebimento e abertura dos envelopes desta licitação, sendo que a omissão do prazo de validade na proposta de preços da licitante, importará no cumprimento da validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- Valor da oferta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso. No caso de divergência entre esses valores, será considerado válido aquele grafado por extenso;
- conter a declaração expressa de que a proponente se enquadra no regime tributário de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), desde que atenda aos preceitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, podendo para tanto utilizar o modelo no anexo deste edital.
- A proposta deverá conter ainda, o contato, telefone, e-mail da pessoa responsável pelo recebimento das autorizações de fornecimento e demais documentações referentes ao processo licitatório;



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

i) incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, alimentação, hospedagem e deslocamentos quando necessários, tributos de qualquer natureza, etc.

8.3. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer aos descritivos e características do modelo de proposta.

8.4. Será desclassificada a proposta com preço manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

8.6. Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, depósitos, descarga (mão-de-obra, equipamentos ou qualquer despesa), transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto desta licitação.

8.7. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, impressos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

8.8. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope nº. 02

9.1. Para a habilitação o proponente licitante deverá apresentar, inserido no envelope N.º 02, documentação relativa à habilitação Jurídica e Fiscal:

9.1.1. Os documentos indispensáveis para comprovação da **Regularidade Fiscal, Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica** que de acordo com a legislação em vigor, deverão ser apresentados são os seguintes:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) com prazo de emissão não superior a **60 (sessenta) dias**, contados retroativamente da data de abertura da licitação;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrado, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. Os documentos podem ser substituídos por Certidão Simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias. No caso de Micro Empreendedor Individual - MEI apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. **(Se este(s) documento(s) já estiver(em) sido(s) entregue(s) para o credenciamento é desnecessária a sua reapresentação no envelope de Habilitação);**
- c) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, emitida pela Receita Federal, através do *site* www.receita.fazenda.gov.br.
- d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do **FGTS – CFR**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; expedido pela Caixa Econômica Federal, através do *site* www.caixa.gov.br.
- g) Prova de Regularidade para com a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do *site* www.tst.jus.br
- h) **Declaração**, nos moldes do anexo IV deste edital, sob as penas da Lei, que:
 - 1) não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - 2) nenhum dos sócios da proponente é servidor ou dirigente de órgão do Município de Agudos do Sul;
 - 3) não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 4) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
 - 5) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- i) Deverá ser apresentado documento do profissional que será responsável pela realização dos serviços mediante, apresentação de diploma de formação superior em Dança, Artes Cênicas ou Educação Física, ou outro curso relacionado à dança/coreografia.
- j) **Comprovação de que o profissional responsável pertence ao quadro de pessoal da empresa**, através da ficha de registro de empregados, autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, ou, através de contrato de prestação de serviços, salvo quando o mesmo for sócio ou diretor, o que deverá ser informado para conferência no documento constitutivo (já apresentado).

9.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

9.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3. Os documentos elencados no item, 9.1.1., deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada por cartório competente. Em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, a aceitação dos mesmos fica condicionada ao acompanhamento do respectivo original, para que a Pregoeira possa fazer a devida autenticação. A autenticidade dos documentos pela Pregoeira ou Membros da Equipe de Apoio será feita durante a sessão.



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

9.4. Os documentos expedidos pela *INTERNET* poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Pregoeira.

9.5. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.

9.6. Os documentos serão rubricados pela Pregoeira, equipe de apoio e pelos representantes presentes. A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencida, a(s) licitante(s) será(ão) INABILITADA(S). Este documento fará parte do Processo Licitatório.

9.7. É de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos.

9.8. O não atendimento ao solicitado acarretará na inabilitação da empresa participante.

9.9. Como condição ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira, auxiliado por sua equipe de apoio, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.9.1. Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidos-de-licitar/54/area/49>);

9.9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.9.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

10.1. No horário e local indicado no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

10.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

10.3. Uma vez iniciada a abertura do primeiro envelope "Proposta", estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos representantes no certame, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste pregão.

10.4. Abertos os envelopes nº 01 – PROPOSTA, pela Pregoeira, este efetuará rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital.



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

10.5. A análise das propostas pela Pregoeira visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital.

10.6. A Pregoeira classificará para a fase seguinte a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO - POR ITEM** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de MENOR PREÇO.

10.6.1. Quando não forem verificadas pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, excluída a que já estiver classificada.

10.6.2. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas iniciais, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

10.6.3. Para efeito de classificação das propostas considerar-se-á o MENOR PREÇO - POR ITEM.

10.7. A Pregoeira convocará as licitantes classificadas conforme item 10.6 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

10.7.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas na Lei, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.9. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO - POR ITEM**.

10.10. Em seguida, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.11. Sendo aceitável a proposta de MENOR PREÇO - POR ITEM, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado e verificado o atendimento às exigências habilitatórias, conforme estabelecido neste Edital.

10.11.1. Caso a oferta não seja aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o novo proponente, até a apuração da proposta que atenda ao Edital.

10.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e pelos proponentes presentes.



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

10.14. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes ou apresentarem cotação de valor zero.

10.15. Vícios de mera formalidade ou sanáveis no momento do certame pelo credenciado da licitante não implicarão a sua inabilitação ou desclassificação.

11 - DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

11.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.4. Os recursos contra decisões da Pregoeira não terão efeito suspensivo. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Caso não haja recurso, ou após julgado este, a Pregoeira adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação por parte da Prefeitura Municipal.

11.6. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

11.7. Não será aceita impugnação nem intenção de recurso e nem mesmo a interposição de recurso via fax e e-mail, somente PROTOCOLADOS na Prefeitura Municipal de Agudos do Sul.

11.8. O Município poderá adiar ou revogar o presente pregão por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta. Deverá anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante protocolização da nota fiscal juntamente com a **apresentação dos seguintes documentos:**

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitações

12.3. Constatando qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

12.4. Em observância ao art. 32 da Instrução Normativa nº 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica diretamente na conta bancária da contratada.

12.4.1. Caso a conta bancária informada não seja do Banco Oficial do Município, será descontado do respectivo pagamento a taxa de transferência eletrônica.

12.5. Os valores cotados serão fixos e irrevogáveis, durante a vigência dos primeiros doze (12) meses do futuro contrato.

12.6. Para execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da **Prefeitura Municipal de Agudos do Sul**, CNPJ nº. **76.105.667/0001-10**, endereço: **Av. Brasil, 277 - Centro - 83850-000 - Agudos do Sul – PR**, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, indicando-se ainda os serviços realizados.

12.7 – O pagamento será efetuado proporcionalmente às aulas realizadas, durante o período em que o serviço for prestado, ou seja, as aulas não realizadas, seja por culpa do Contratado ou por determinação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes não serão contabilizadas para pagamento.

12.8 – O valor mensal a ser pago ao Contratado será convertido em horas, de modo que caso não seja cumprida a carga horária semanal integral contratada, seja por culpa do Contratado ou por determinação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, serão descontadas as horas não realizadas para efeitos do pagamento a ser feito a Contratada.

13 - REAJUSTE:

13.1. O preço pelo qual é contratado o objeto não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes dos serviços contratados, objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

05.05 Departamento de Cultura e Turismo

05.05.13 Cultura

05.05.13.392 Difusão Cultural

05.05.13.392.0015 Promover a Cultura e o Turismo

05.05.13.392.0015.2.025 Manter a Divisão de Cultura e Turismo

292-3.3.90.39.00.00.00.100000.01.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A empresa contratada ficará obrigada a prestar os serviços para o qual apresentou proposta, não podendo em hipótese alguma durante o prazo de vigência da proposta recusar-se a realizar os serviços.



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitações

15.2. Os serviços serão executados sob a orientação e coordenação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

15.3. A empresa contratada deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o relatório mensal das atividades desenvolvidas, bem como relatório mensal de frequência dos participantes.

15.4. A empresa contratada deverá prestar os serviços nos dias e horários propostos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e ministrar as horas/aulas, de acordo com o cronograma proposto.

15.5. A empresa contratada deverá executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades específicas, além de outras atividades correlatas e compatíveis com os serviços.

15.6. Comparecer com pontualidade de horários para ministrar as aulas, de modo que atrasos injustificados ou cumprimento da carga horária em quantidade inferior à contratada serão descontados do valor mensal a ser pago ao Contratado;

15.7. Apresentar em suas coreografias criatividade e buscar sempre inovar;

15.8. Ter disponibilidade para acompanhar e orientar os participantes do projeto em dias/horários extras, a serem previamente combinados junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, assim como disponibilidade de viagens com os alunos quando necessário para apresentações em outros Municípios e também para acompanhar e orientar a participantes nos eventos municipais para os quais forem convidados, como, por exemplo, Feiras, inaugurações, desfile cívico, apresentações natalinas entre outros, sem custos extras para o Município.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações do Contratante:

16.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

16.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;

16.1.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

16.1.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado;

16.1.5. Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação.

16.1.6. Coordenar e supervisionar a realização dos serviços.

17 - DO CONTRATO

17.1. A licitante vencedora, após homologação, deverá assinar o "Termo de Contrato", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

17.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Termo de Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere à Lei nº 8.666/93;

17.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93;

18 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo da Sra. **Claudia do Perpetuo Socorro Alves, matrícula 2330**, lotada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A servidora designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste edital;
- comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à licitante vencedora adotar as providências necessárias;
- garantir à licitante vencedora toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços.
- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

18.3. A fiscalização exercida pelo município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da licitante vencedora pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

19 – DOS PRAZOS

19.1. O prazo para prestação dos serviços objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme o artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

20 - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Agudos do Sul, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

20.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em executar o objeto contratado, após o prazo estabelecido na Ordem de Serviço, sujeitará a licitante vencedora à multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

20.2. Multa de mora, no percentual correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total estimado da contratação, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitações

20.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.

20.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorrido o prazo da sanção aplicada.

20.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

20.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Agudos do Sul.

20.7. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Agudos do Sul em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

21 – CONDIÇÕES GERAIS

21.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

21.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, a Pregoeira e a equipe de apoio.

21.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento.

21.5. Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder da Pregoeira durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no prazo de até 10 (dez) dias após aquele prazo, os envelopes serão inutilizados.

21.6. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º. Inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

21.7. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

21.8. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I: Termo de referência;
- Anexo II: Minuta do contrato;
- Anexo III: Modelo de Proposta;
- Anexo IV: Modelo de declarações;
- Anexo V: Modelo de procuração para credenciamento;
- Anexo VI: Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos;
- Anexo VII: Modelo de declaração de ME ou EPP

21.9. Para dirimir eventuais duvidas que venham a surgir da presente Licitação fica eleito o Foro Regional Metropolitano de Fazenda Rio Grande, Paraná.

21.10. O Presente procedimento reger-se-á pelo disposto nas Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02, bem como as normas de Direito Público, sendo os casos omissos resolvidos pela Pregoeira em observância das normas supra.



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I.I – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR (A) PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA, EM ATENDIMENTO AO PROJETO DE DANÇA DO DEPARTAMENTO DA CULTURA**, conforme especificações abaixo:

I.II – DOS VALORES MÁXIMOS

ITEM	QTDE	UND.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	1440	HORA/AULA	AULAS DE DANÇA, COMPREENDENDO ENTRE 30HORAS/AULAS SEMANAIS.	R\$ 24,00	R\$ 34.560,00

1. CRONOGRAMA DE TRABALHO

Dias de trabalho	Período/Horário	Público Alvo	Número de participantes
Segunda-Feira	Manhã 04 horas Tarde 04 horas	Crianças e Adolescentes	15 alunos por período
Terça-Feira	Manhã 04 horas Tarde 02 horas	Manhã: Crianças e adolescentes Noite: Grupo de Baliza da Fanfarra Municipal Francisco Teixeira e comunidade geral	15 alunos por período
Quarta-Feira	Manhã 04 horas Tarde 04 horas	Crianças e Adolescentes	15 alunos por período
Quinta-Feira	Manhã 04 horas Tarde 02 horas Noite 02 horas	Manhã: Crianças e adolescentes Tarde: Hora Atividade com preparação e organização de documentos, materiais e ambiente de trabalho. Noite: Grupo de Baliza da Fanfarra Municipal Francisco Teixeira e comunidade geral	15 alunos por período

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão atender para o desenvolvimento de diversos ritmos de dança, sendo adaptado conforme a faixa etária, pois o projeto será voltado para crianças, adolescentes e para a comunidade em geral.

Os serviços deverão ser prestados de segunda a quinta-feira, com carga horária de 30 horas semanais, conforme cronograma da tabela acima.

As aulas serão ministradas na sala de Dança, situada na Rui Barbosa, s/n, ao lado da Escola Especial Israel de Camargo - APAE.



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

No período de férias escolares, o cronograma poderá ser alterado, em virtude que os serviços deverão atender as crianças matriculadas na Colônia de Férias da rede Municipal de Ensino, no local onde se realizará a Colônia.

A contratada será responsável pelo planejamento e desenvolvimento das aulas.

A contratada, através do instrutor de dança, deverá acompanhar os participantes do projeto de dança em apresentações, em eventos municipais/regionais.

A empresa contratada deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o relatório mensal das atividades desenvolvidas, bem como relatório mensal de frequência dos participantes.

3. METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

Deverão ser utilizados durante a execução das aulas, métodos criativos, parciais e mistos. Os ritmos serão variados e as aulas aplicadas de forma gradativa quanto o grau de complexidade.

A sequência pedagógica a ser utilizada será a seguinte:

- Aulas de expressão corporal;
- Coreografias que envolvam consciência corporal;
- Coreografias que envolvam movimentos naturais em várias linguagens e estilos;
- Vivência Prática de: Danças populares, Dança Afro, Dança de Rua; Dança Contemporânea, Samba, Dança Country, Axé, entre outras;
- Montagem de coreografias para apresentações especiais.

Obs.: Esta sequência pode ser alterada, conforme as turmas e faixas etárias.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

5. FISCAL

A fiscalização ficará por conta da servidora Claudia do Perpétuo Socorro Alves, matrícula nº 2330.

6. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante protocolização da nota fiscal juntamente com a **apresentação dos seguintes documentos:**

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

7. JUSTIFICATIVA

Com o Projeto Dança, o município oportunizará a comunidade Agudosulense a oportunidade de aprimorar o conhecimento da dança.

O projeto será voltado para crianças, estudantes e para a comunidade em geral, já que em todas as fases de desenvolvimento humano é importante o envolvimento em atividades de cunho cultural e educativo.

A dança favorece a coordenação motora, o campo visual, a criatividade, autoestima, automatização de movimentos, além de educar as crianças na administração do tempo e espaço dentro de um movimento, tendo como resultados jovens e crianças mais desinibidas e com mais segurança.

A Dança Proporciona melhor qualidade de vida e condicionamento físico. No cognitivo, potencializa o aprendizado, ativa a memória, auxilia na concentração, impulsos nervosos, liberam serotonina e endorfina. No social, proporciona convívio social, a interação permite a troca de experiência, estimula o diálogo e compreende a diversidade cultural. No psicológico, promove o relaxamento, auxilia a qualidade do sono proporciona alegria, melhora o humor, estimula a confiança, aumenta a motivação e o equilíbrio emocional.



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL** e a empresa

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 76.105.667/0001-10, situado na Av. Brasil, nº. 277, Centro, Agudos do Sul – PR, por meio de sua Prefeita Sra. **LUCIANE MAIRA TEIXEIRA**, portadora do CPF nº. _____, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. _____ com sede na Rua _____, nº. ____, Bairro _____, nesta Capital, neste ato representada por _____, inscrito no CPF/MF sob nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora do certame licitatório nº. 77/2018 na Modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, resolvem firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR (A) PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA, EM ATENDIMENTO AO PROJETO DE DANÇA DO DEPARTAMENTO DA CULTURA**, conforme especificações abaixo e as constantes do Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 77/2018, o qual é parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

As aulas deverão seguir o cronograma abaixo:

Dias de trabalho	Período/Horário	Público Alvo	Número de participantes
Segunda-Feira	Manhã 04 horas Tarde 04 horas	Crianças e Adolescentes	15 alunos por período
Terça-Feira	Manhã 04 horas Tarde 02 horas	Manhã: Crianças e adolescentes Noite: Grupo de Baliza da Fanfarras Municipal Francisco Teixeira e comunidade geral	15 alunos por período
Quarta-Feira	Manhã 04 horas Tarde 04 horas	Crianças e Adolescentes	15 alunos por período
Quinta-Feira	Manhã 04 horas Tarde 02 horas Noite 02 horas	Manhã: Crianças e adolescentes Tarde: Hora Atividade com preparação e organização de documentos, materiais e ambiente de trabalho. Noite: Grupo de Baliza da Fanfarras Municipal Francisco Teixeira e	15 alunos por período



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

		comunidade geral	
--	--	------------------	--

Os serviços deverão atender para o desenvolvimento de diversos ritmos de dança, sendo adaptado conforme a faixa etária, pois o projeto será voltado para crianças, adolescentes e para a comunidade em geral.

Os serviços deverão ser prestados de segunda a quinta-feira, com carga horária de 30 horas semanais, conforme cronograma da tabela acima.

As aulas serão ministradas na sala de Dança, situada na Rui Barbosa, s/n, ao lado da Escola Especial Israel de Camargo - APAE.

No período de férias escolares, o cronograma poderá ser alterado, em virtude que os serviços deverão atender as crianças matriculadas na Colônia de Férias da rede Municipal de Ensino, no local onde se realizará a Colônia.

A contratada será responsável pelo planejamento e desenvolvimento das aulas.

A contratada, através do instrutor de dança, deverá acompanhar os participantes do projeto de dança em apresentações, em eventos municipais/regionais.

A empresa contratada deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o relatório mensal das atividades desenvolvidas, bem como relatório mensal de frequência dos participantes.

Deverão ser utilizados durante a execução das aulas, métodos criativos, parciais e mistos. Os ritmos serão variados e as aulas aplicadas de forma gradativa quanto o grau de complexidade.

A sequência pedagógica a ser utilizada será a seguinte:

- Aulas de expressão corporal;
- Coreografias que envolvam consciência corporal;
- Coreografias que envolvam movimentos naturais em várias linguagens e estilos;
- Vivência Prática de: Danças populares, Dança Afro, Dança de Rua; Dança Contemporânea, Samba, Dança Country, Axé, entre outras;
- Montagem de coreografias para apresentações especiais.

A sequência acima pode ser alterada, conforme as turmas e faixas etárias.

As despesas de locomoção, hospedagem e alimentação correrão por conta do CONTRATADO.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$, correspondente ao valor mensal de R\$

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante protocolização da nota fiscal juntamente com a **apresentação dos seguintes documentos:**



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Parágrafo Segundo: A contratante poderá confirmar a regularidade das certidões por via eletrônica.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos ficam condicionados ao regular processamento das despesas junto à Secretaria de Administração e Finanças da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O preço pelo qual é contratado o objeto não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e nº 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá vir a ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, tanto por iniciativa do Poder Público como do Contratado.

Parágrafo Sexto: Em observância ao art. 32 da Instrução Normativa nº. 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica diretamente na conta bancária da contratada e caso a conta bancária informada não seja do Banco Oficial do Município, será descontado do respectivo pagamento a taxa de transferência eletrônica.

Parágrafo Sétimo: Para execução do pagamento a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**, CNPJ nº. **76.105.667/0001-10**, endereço: **Av. Brasil, 277 - Centro - 83850-000 - Agudos do Sul - PR**, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, indicando-se ainda os serviços realizados.

Parágrafo Oitavo: O pagamento será efetuado proporcionalmente às aulas realizadas, durante o período em que o serviço for prestado, ou seja, as aulas não realizadas, seja por culpa do Contratado ou por determinação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes não serão contabilizadas para pagamento.

Parágrafo Nono: O valor mensal a ser pago ao Contratado será convertido em horas, de modo que caso não seja cumprida a carga horária semanal integral contratada, seja por culpa do Contratado ou por determinação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, serão descontadas as horas não realizadas para efeitos do pagamento a ser feito a Contratada.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

O prazo de execução e vigência inicia-se com a assinatura do presente contrato, perdurando por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme o artigo 57, da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Agudos do Sul, e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

05.05 Departamento de Cultura e Turismo

05.05.13 Cultura

05.05.13.392 Difusão Cultural

05.05.13.392.0015 Promover a Cultura e o Turismo

05.05.13.392.0015.2.025 Manter a Divisão de Cultura e Turismo

292-3.3.90.39.00.00.00.100000.01.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Não será exigida a prestação de garantia, para a contratação decorrente deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I) a prestar os serviços para o qual apresentou proposta, não podendo em hipótese alguma durante o prazo de vigência da proposta recusar-se a realizar os serviços.
- II) Os serviços serão executados sob a orientação e coordenação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
- III) deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o relatório mensal das atividades desenvolvidas, bem como relatório mensal de frequência dos participantes.
- IV) deverá prestar os serviços nos dias e horários propostos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e ministrar as horas/aulas, de acordo com o cronograma proposto.
- V) deverá executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades específicas, além de outras atividades correlatas e compatíveis com os serviços.
- VI) Comparecer com pontualidade de horários para ministrar as aulas, de modo que atrasos injustificados ou cumprimento da carga horária em quantidade inferior à contratada serão descontados do valor mensal a ser pago ao Contratado;
- VII) Apresentar em suas coreografias criatividade e buscar sempre inovar;
- VIII) Ter disponibilidade para acompanhar e orientar os participantes do projeto em dias/horários extras, a serem previamente combinados junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, assim como disponibilidade de viagens com os alunos quando necessário para apresentações em outros Municípios e também para acompanhar e orientar a participantes nos eventos municipais para os quais os quais forem convidados, como, por exemplo, Feiras, inaugurações, desfile cívico, apresentações natalinas entre outros, sem custos extras para o Município.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- II) Efetuar o pagamento à Contratada na forma estabelecida neste instrumento;
- III) Notificar, por escrito, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- IV) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado;
- V) Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação.
- VI) Coordenar e supervisionar a realização dos serviços.



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Parágrafo Primeiro: O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá a critério da CONTRATANTE, ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos quando esta:

1. Não cumprir as obrigações assumidas.
2. Falir, entrar em concordata ou dissolver-se.
3. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
4. Recusar-se a executar o objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo Município de Agudos do Sul, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Multa de mora, no percentual correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total estimado da contratação, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

2. A recusa injustificada da licitante vencedora em executar o objeto contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a ordem para início dos serviços, sujeitará a licitante vencedora à:

2.1. **Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, a critério da Administração Municipal de Agudos do Sul, que avaliará a gravidade da falta cometida e os prejuízos sofridos pela Administração, nos seguintes casos, entre outros:

- a) Reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- b) Quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por prazo superior a 05 (cinco) dias ou que impossibilite o atendimento de prazos máximos a que se sujeite a Secretaria requisitante;
- c) Descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste edital, envolvendo especificações, prazos, garantia, entre outros;
- d) Interrupção da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto não autorizada pela Administração;
- f) Desatendimento injustificado das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- g) Cometimento reiterado de faltas na vigência contrato;
- h) Recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a válida convocação, ou pelo cancelamento não amigável do contrato por iniciativa do contratado

Parágrafo Terceiro: O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Agudos do Sul em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

III- **SUSPENSÃO:** Para o detentor da ata/contratado que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor.



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitações

VI - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente, configurando ilícito penal e, no caso de inexecução dolosa do contrato que, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra. O valor da multa aplicada será descontado dos créditos devidos ao Contratado. Caso o valor da multa seja superior aos créditos referidos neste item, será cobrada administrativamente pela municipalidade, ou ainda judicialmente.

Parágrafo Segundo: Às multas e sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Independentemente da aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quarto: A inadimplência total ou parcial do contrato, poderá ensejar, além da aplicação das penalidades descritas na cláusula décima primeira, a rescisão contratual, constituindo motivo para tanto as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

Parágrafo Quinto: Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

Parágrafo Sexto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Sétimo: A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com conseqüente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.

CLAUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, cominando a rescisão à multa descrita na cláusula anterior deste contrato.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

CLAUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

O presente contrato está vinculado ao edital do Pregão Presencial nº 77/2018.

CLAUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na nº 10.520/02, bem como na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal nº 035/2006 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo da Sra. **Claudia do Perpetuo Socorro Alves**, matrícula nº 2330, lotada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A servidora designada anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste edital;
- comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à licitante vencedora adotar as providências necessárias;
- garantir à licitante vencedora toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços.
- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROFISSIONAL

O serviço acima mencionado será prestado por profissional da Contratada tecnicamente habilitado, ficando esta a única e exclusiva responsável pelo pagamento de seu salário e pela obrigações legais de qualquer natureza que incidirem sobre o mesmo, notadamente, àquelas referentes às Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade do CONTRATANTE sobre referida matéria.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

- 1 – os membros de seu estabelecimento;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO; e



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Fica eleito o foro da cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Agudos do Sul, ____ de _____ de 2018.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

VEIVIANE ALVES DOMINGOS
OAB/PR 75.274

Empresa Contratada

Testemunhas:

1. Nome:
RG.:

2. Nome:
RG.:



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA A SER USADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À

Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

Sra. Pregoeira,

Ref.: Edital de Pregão nº 77/2018

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^a nossa proposta de preços, a preços fixos e sem reajuste, relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é.....

..... (*inserir planilha com item e valor e especificação do serviço*)

1. Valor da proposta (por extenso):
2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
3. Forma de pagamento:
4. Dados bancários:
5. Prazo de prestação de serviços:
6. Finalizando aproveitamos para comunicar que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas neste Edital.
7. Informamos que, se vencedor (es), desta licitação e convocados a firmarmos o respectivo CONTRATO, deverá assiná-lo o nosso representante legal, nos termos do que dispõe os atos constitutivos desta empresa o(s) Senhor (es)..... (qualificação, identidade, CPF e endereço residencial).
8. Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.
[somente na hipótese de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP.)]

Local, ____ de _____ de 2018.

(nome legível, nº RG e CPF e assinatura do responsável legal)

Razão Social:



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

ANEXO IV - MODELO A SER USADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(Este documento deverá estar dentro do Envelope nº 02).

MODELO DE DECLARAÇÕES

REF. PREGÃO Nº 77/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, estado de _____, DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

- a) Não possui, no seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93;
- b) Nenhum dos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Agudos do Sul;
- c) Não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- e) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

(Nome, RG e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

ANEXO V – MODELO A SER USADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(Este documento deverá estar fora dos Envelopes nº 01 e 02, conforme subitem 5.1.).

PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, inscrito CPF/MF sob nº, residente na Rua, nº ..., em, como nosso bastante procurador, a quem outorgamos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018**, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame).

_____, _____ de _____ de 2018.

(nome legível, nº RG e CPF e assinatura do responsável legal)

Razão Social:

Obs: Deverá ser reconhecida firma em Cartório



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitações

ANEXO VI - MODELO A SER USADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(Este documento deverá estar fora dos Envelopes nº 01 e 02).

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Art. 4º, incisos VII e XIII da Lei 10.520, de 2002.

REF. PREGÃO Nº 77/2018

Sra. Pregoeira,

Pela presente, declaramos que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa(indicação da razão social)..... cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº 77/2018, cujo objeto é

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

.....
(Local e data)

.....
(nome legível, nº RG e CPF e assinatura do responsável legal)

Razão Social:



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

ANEXO VII - MODELO A SER USADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(Este documento deverá estar fora dos Envelopes nº 01 e 02).

Prefeitura do Município de Agudos do Sul – PR.
Pregão Presencial n.º 77/2018

DECLARAÇÃO **(Lei Complementar 123/2006)**

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no Edital de **Pregão Presencial nº 77/2018**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

.....
(Nome, RG e Assinatura do Representante Legal)

Importante:

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.